





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 merecimento, para 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. Edital 02/2024.  
2 Remoção para 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú; Edital 03/2024. Remoção para a 4ª  
3 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/1º Promotor da  
4 Educação; Edital 04/2024. Remoção para 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim;  
5 Edital 05/2024. Remoção para a Promotoria de Justiça de Penalva. e) Informou que, na  
6 qualidade de Secretária do Conselho Superior, enviou ofício à CMTI, solicitando a  
7 implementação do novo sistema, com os meios eletrônicos necessários para a realização  
8 das sessões virtuais, no âmbito deste Conselho, conforme preconiza a Resolução 19/2023-  
9 CSMP. E, em resposta, a Coordenadora da CMTI informou que: “o SIMP 3 ainda não  
10 dispõe de ferramentas que possibilitem a realização de sessões virtuais do Conselho  
11 Superior do Ministério Público. Entretanto informou à Coordenadoria de Modernização e  
12 Tecnologia da Informação já iniciaram os trabalhos para desenvolvimento e implantação  
13 do ‘Plenário Virtual’, visando atender ao disposto na Resolução nº 19/2023-CSMP”, mas  
14 ainda sem data definida. f) Informou que foi recebido pela Secretaria do Conselho Superior  
15 o Ofício-e STJ/GP n. 22/2024 que solicita o encaminhamento, até o dia 15 de março do  
16 corrente ano, de lista sêxtupla dos membros do Ministério interessados em concorrer para o  
17 preenchimento da vaga de Ministro do STJ, aberta em decorrência da aposentadoria da  
18 Ministra Laurita Vaz. Porém, considerando a necessidade de resolução para  
19 regulamentação do processo de elaboração da lista sêxtupla, fez concluso os autos ao  
20 Senhor Presidente do Conselho Superior para encaminhar a minuta de resolução para  
21 aprovação por este Colegiado. g) Informou que foi enviado para o email de todos os  
22 Conselheiros, e consta na pauta de hoje, o Quadro Geral de Antiguidade para aprovação  
23 pelo Conselho Superior conforme determina o art. 15 c/c 99 da Lei Complementar  
24 013/1991 e os arts. 9º, 78 e 79 do RICSMP. h) Informou, por fim, que consta na pauta de  
25 hoje a minuta de resolução que rege o certame para a formação da lista sêxtupla a vaga  
26 para o cargo de desembargador destinada ao quinto constitucional do Ministério Público  
27 Estadual. Trata-se do processo 21.845/2023, sob a relatoria do Conselheiro Joaquim  
28 Henrique de Carvalho Lobato. A minuta da resolução já foi enviada por e-mail a todos os  
29 Conselheiros. Quanto à matéria, assim rege a LC 013/91: Art. 15 – Ao Conselho Superior  
30 do Ministério Público compete: I – elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os artigos  
31 94, caput e 104, parágrafo único, II da Constituição Federal e artigo 77 da Constituição  
32 Estadual e o RICSMP: Art. 115. O Conselho Superior elaborará as listas sêxtuplas a que se  
33 referem os artigos 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, fazendo-o  
34 sob o mesmo procedimento utilizado para as indicações por merecimento. Parágrafo único.  
35 Poderão inscrever-se à indicação os Procuradores ou os Promotores de Justiça que contem  
36 com mais de 10 (dez) anos de carreira.//  
37 Após, o Procurador-Geral de Justiça solicitou inversão de pauta para que fosse julgado  
38 primeiramente o Processo 21.845/2023, que trata da resolução que disciplina o  
39 procedimento para a elaboração da lista sêxtupla para o cargo de desembargador.  
40 Anunciado o processo, foi passada a palavra ao Conselheiro Joaquim Henrique de  
41 Carvalho Lobato.//  
42 **Processo 21.845/2023.** Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Aprovação de  
43 resolução que disciplina o procedimento para a elaboração da lista sêxtupla para o cargo de  
44 desembargador destinada ao quinto constitucional do Ministério Público Estadual.  
45 Dispensada a leitura do relatório, o Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
46 passou à leitura da minuta de resolução. Após a leitura, a Corregedora Geral pediu a  
47 palavra e fez as seguintes sugestões de alteração no texto: que fosse consignano o prazo do  
48 art. 6º e art. 7º, em dias úteis, e que fosse estipulado no parágrafo único do art. 7º, o prazo



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de até 3 (três) dias úteis para decisão das impugnações pelo Conselho Superior. Após a  
2 discussão, passou-se votação. O Conselheiro Relator Joaquim Henrique de Carvalho  
3 Lobato incorporou ao seu voto a proposição da Corregedora Geral do Ministério Público,  
4 votando de acordo com a minuta substitutiva, com a alteração no prazo do art. 6º e art. 7º,  
5 em dias úteis, e com a inserção no parágrafo único do art. 7º, do prazo de até 3 (três) dias  
6 úteis para decisão das impugnações pelo Conselho Superior. Votaram acompanhando o  
7 Conselheiro Relator, os seguintes Conselheiros: Rita de Cássia Maia Baptista, Francisco  
8 das Chagas Barros de Sousa e Themis Maria Pacheco de Carvalho (Corregedora-Geral),  
9 totalizando 04 (quatro) votos. As Conselheiras Domingas de Jesus Fróz Gomes e Maria de  
10 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro votaram, na íntegra, de acordo com a minuta  
11 substitutiva, sem nenhum acréscimo, contra o voto do Relator. O Presidente do Conselho,  
12 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau votou na íntegra, de acordo com a minuta substitutiva  
13 que foi submetida ao Relator, com o acréscimo, apenas, do prazo de até 3 (três) dias úteis  
14 para decisão das impugnações pelo Conselho Superior, totalizando 03 (três) votos. A  
15 votação ocorreu na seguinte ordem: 1º) Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2º) Maria  
16 de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; 3º) Rita de Cassia Maia Baptista; 4º) Francisco  
17 das Chagas Barros de Sousa; 5º) Domingas de Jesus Fróz Gomes; 6º) Themis Maria  
18 Pacheco de Carvalho – Corregedora-Geral; 7º) Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – Procurador-  
19 Geral de Justiça. Após a votação, o Procurador-Geral de Justiça proclamou o resultado: 04  
20 (quatro) votos a favor e 03 (três) votos contra. Aprovada, por maioria, a Resolução que  
21 disciplina o procedimento para a elaboração da lista sêxtupla para o cargo de  
22 desembargador destinada ao quinto constitucional do Ministério Público Estadual./////////  
23 **PAUTA DIGIDOC A) APROVAÇÃO DO QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE**  
24 **DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO. Processo nº**  
25 **939/2024 (Digidoc).** Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Aprovação pelo  
26 Conselho Superior do Ministério Público do Quadro Geral de Antiquidade dos Membros  
27 do Ministério Público do Maranhão (art. 15, IX c/c art. 99, LC 013/91 e c/c art. 9º, IX e art.  
28 79, RICSMP). Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade, nos termos das listas  
29 remetidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, que vai para publicação no Diário  
30 Eletrônico e no Boletim Interno do Ministério Público. A votação ocorreu da seguinte  
31 ordem: 1º) Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2º) Maria de Fátima Rodrigues  
32 Travassos Cordeiro; 3º) Rita de Cassia Maia Baptista; 4º) Francisco das Chagas Barros de  
33 Sousa; 5º) Domingas de Jesus Fróz Gomes; 6º) Themis Maria Pacheco de Carvalho –  
34 Corregedora-Geral; 7º) Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – Procurador-Geral. C) **PEDIDO DE**  
35 **AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA MESTRADO. Processo nº 20929/2023.**  
36 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar/MA. Interessada: Promotora de  
37 Justiça Flávia Valéria Nava Silva. Assunto: Autorização de afastamento pelo prazo de 04  
38 (quatro) meses para preparação, escrita e apresentação da tese de mestrado em  
39 “BLOCKCHAIN AND DIGITAL CURRENCY” ofertado pelo “Instituto for the Future”  
40 da Universidade de Nicosia (UNIC), a iniciar em 05 de fevereiro de 2024. Relatora:  
41 Conselheira Rita de Cássia Maia Baptista. EMENTA: Processo Administrativo. Instauração  
42 decorrente de pedido de autorização de afastamento formulado pela Promotora de Justiça  
43 Flávia Valéria Nava Silva, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Ribamar,  
44 tencionando obter autorização de afastamento, pelo prazo de 04 (quatro) meses, para  
45 preparação, escrita e apresentação da tese de mestrado em “Blockchain and Digital  
46 Currency”, ofertado pelo “Institute for the Future” da Universidade de Nicosia (UNIC), a  
47 iniciar em 05 de fevereiro de 2024, conforme calendário acadêmico anexado ao pleito.  
48 Admissibilidade. Documentação juntada que comprova sua plena satisfação, nos termos do



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 artigo 2º da Resolução nº 07/2004-CSMP. Interesse da Instituição e da conveniência do  
2 serviço. Requisitos evidenciados, ante a possibilidade de ganhos de qualidade e eficiência  
3 no exercício das atribuições típicas da requerente; ausência de prejuízo aos serviços da  
4 Promotoria de Justiça da qual é titular. Requerimento de autorização para a continuidade da  
5 execução do projeto “@60+”, voltado ao desenvolvimento da literacia e cidadania digital  
6 da pessoa idosa. Indicação da peticionante acerca da necessidade de levar adiante a  
7 execução do referido procedimento, elaborado e iniciado em outubro de 2023, no que  
8 pertine aos encontros mensais a cargo da 3ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar,  
9 e outras providências correlatas. Manifestação favorável da Corregedoria Geral. Ausência  
10 de óbice à solicitação apresentada. Proveito institucional configurado. **Pedidos deferidos.**  
11 **Afastamento autorizado. Decisão unânime.** Após apresentação do voto da Conselheira  
12 Relatora Rita de Cássia Maia Baptista, o feito foi colocado em votação. A votação ocorreu  
13 da seguinte forma e ordem: 1º) A Conselheira Relatora Rita de Cassia Maia Baptista votou  
14 pelo deferimento do pedido e concessão do afastamento pleiteado pela Promotora de  
15 Justiça Flávia Valéria Nava Silva, pelo prazo de 04 (quatro) meses, para preparação, escrita  
16 e apresentação da tese de mestrado em “Blockchain and Digital Currency”, ofertado pelo  
17 “Institute for the Future” da Universidade de Nicosia (UNIC), a iniciar em 05 de fevereiro  
18 de 2024; 2º) o Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou integralmente  
19 com a Relatora; 3º) a Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro votou  
20 integralmente com a Relatora; 4º) o Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa  
21 votou integralmente com a Relatora; 5º) a Conselheira Domingas de Jesus Fróz Gomes  
22 votou integralmente com a Relatora; 6º) a Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho,  
23 Corregedora-Geral, votou integralmente com a Relatora; 7º) o Conselheiro Eduardo Jorge  
24 Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, votou integralmente com a Relatora. Após a  
25 votação, o Procurador-Geral de Justiça proclamou o resultado: **Aprovado, à unanimidade,**  
26 **o afastamento pleiteado pela Promotora de Justiça Flávia Valéria Nava Silva, pelo**  
27 **prazo de 04 (quatro) meses,** para preparação, escrita e apresentação da tese de mestrado  
28 em “Blockchain and Digital Currency”, ofertado pelo “Institute for the Future” da  
29 Universidade de Nicosia (UNIC), a iniciar em 05 de fevereiro de 2024, nos termos do voto  
30 da Conselheira Relatora Rita de Cássia Maia Baptista.//

31 **D) RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO. 1. Processo nº 15108/2023.** Origem:  
32 Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária  
33 realizada na Promotoria de Justiça de São João Batista, na data de 30 de agosto de 2023.  
34 Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Francisco de Assis Maciel  
35 Carvalho Júnior (respondendo). Conceito Excelente. **Aprovado, por decisão unânime** do  
36 Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do  
37 RICSMP. **2. Processo nº 19650/2023.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público.  
38 Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de São Pedro  
39 da Água Branca, na data de 7 de novembro de 2023. Membro Ministerial Correicionado:  
40 Promotor de Justiça Denys Lima Rego (respondendo). Conceito Muito Bom. **Aprovado,**  
41 **por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º,  
42 inciso VI, alínea f, do RICSMP. **3. Processo nº 19651/2023.** Origem: Corregedoria Geral  
43 do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria  
44 de Justiça de Itinga do Maranhão, na data de 8 de novembro de 2023. Membro Ministerial  
45 Correicionado: Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira (respondendo). Conceito  
46 Muito Bom. **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério  
47 Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **4. Processo nº 19653/2023.**  
48 Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, na data de 9 de  
2 novembro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça João Cláudio  
3 de Barros. Conceito Excelente. Aprovado, por **decisão unânime** do Conselho Superior do  
4 Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **5. Processo nº**  
5 **17468/2023.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de  
6 Correição Ordinária realizada na 27ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís – 3º  
7 Promotor de Justiça do Júri, na data de 6 de outubro de 2023. Membro Ministerial  
8 Correicionado: Promotor de Justiça Raimundo Benedito Barros Pinto. Conceito Excelente.  
9 **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos  
10 do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **6. Processo nº 17454/2023.** Origem:  
11 Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária  
12 realizada na 32ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís – 2º Promotor de Justiça de  
13 Execução Penal, na data de 2 de outubro de 2023. Membro Ministerial Correicionado:  
14 Promotor de Justiça Agamenon Batista de Almeida Júnior (respondendo). Conceito Muito  
15 Bom. **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos  
16 termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **7. Processo nº 20976/2023.** Origem:  
17 Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária  
18 realizada na 8ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – 1º Promotor de Justiça  
19 do Meio Ambiente, na data de 5 de dezembro de 2023. Membro Ministerial Correicionado:  
20 Promotor de Justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Conceito Excelente. **Aprovado,**  
21 **por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º,  
22 inciso VI, alínea f, do RICSMP. **8. Processo nº 17459/2023.** Origem: Corregedoria Geral  
23 do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 33ª  
24 Promotoria de Justiça Criminal de São Luís – 3º Promotor de Justiça de Execução Penal,  
25 na data de 9 de outubro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça  
26 Celso Antônio Fernandes Coutinho (respondendo). Conceito Muito Bom. **Aprovado, por**  
27 **decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º,  
28 inciso VI, alínea f, do RICSMP. **9. Processo nº 19330/2023.** Origem: Corregedoria Geral  
29 do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 34ª  
30 Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – 3º Promotor de Justiça da Proibidade  
31 Administrativa, na data de 30 de outubro de 2023. Membro Ministerial Correicionado:  
32 Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes. Conceito Excelente.  
33 **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos  
34 do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **10. Processo nº 18328/2023.** Origem:  
35 Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária  
36 realizada na Promotoria de Justiça de Humberto de Campos, na data de 18 de outubro de  
37 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Maria do Nascimento  
38 Carvalho Serra. Conceito Muito Bom. **Aprovado, por decisão unânime** do Conselho  
39 Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **11.**  
40 **Processo nº 18256/2023.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto:  
41 Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Cantanhede, na  
42 data de 17 de outubro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça  
43 Márcio Antônio Alves de Oliveira. Conceito Excelente. **Aprovado, por decisão unânime**  
44 do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do  
45 RICSMP. **E) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO RELATOR:**  
46 **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. 1. Proc. SIMP nº 001729-500/2023 (01**  
47 **volume).** Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.  
48 Promotor de Justiça: Luis Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: apurar transtornos



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 após intervenção feita pela SMTT no trânsito da Rua 02, ao lado da Maternidade Marly  
2 Sarney, que teria alterado a mão dupla para mão única, situação que teria gerado um  
3 grande fluxo de veículos na região, ocasionando trânsito caótico e inúmeros transtornos  
4 aos moradores. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 455/2023 (SIMP Nº 001729-  
5 500/2023), INSTAURADO PARA APURAR RECLAMAÇÃO DA INTERVENÇÃO DA  
6 SMTT NO TRÂNSITO DA RUA 02 (AO LADO DA MATERNIDADE MARLY  
7 SARNEY) NO CONJUNTO COHAB ANIL II. OFÍCIO PARA A SMTT. AUDIÊNCIA  
8 EXTRAJUDICIAL. SINALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA  
9 DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
10 **UNÂNIME. 2. Proc. SIMP nº 001806-509/2022 (eletrônico).** Origem: 6ª Promotoria de  
11 Justiça Especializada de Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: João Marcelo Moreira  
12 Trovão. Assunto: investigar possíveis ilegalidades na ausência de repasse da contribuição  
13 patronal devida pela Câmara Municipal de Davinópolis/MA em 2020, bem como pelo  
14 pagamento da dívida efetuado pelo Poder Executivo Municipal. INQUÉRITO CIVIL SIMP  
15 Nº 001806-509/2022, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS  
16 ILEGALIDADES NA AUSÊNCIA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL  
17 DEVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA EM 2020, BEM  
18 COMO PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA EFETUADO PELO PODER EXECUTIVO  
19 MUNICIPAL. RETENÇÃO AUTOMÁTICA PELA RECEITA FEDERAL.  
20 INEXISTÊNCIA DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
21 DAVINÓPOLIS/MA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS  
22 AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 3.**  
23 **Proc. SIMP nº 006823-253/2023 (eletrônico).** Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal  
24 da Comarca de Imperatriz/MA. Recorrente: Francinaldo Queiroz Gomes. Recorrido:  
25 Promotor de Justiça: Carlos Augusto Ribeiro Barbosa. Assunto: apurar ocorrência de crime  
26 de falsificação documental e uso de documento falso por parte de JOSE JOAO FERREIRA  
27 VERAS. NOTÍCIA DE FATO SIMP: 006823-253/2023, INSTAURADO PARA APURAR  
28 HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE CRIME DE FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E  
29 USO DE DOCUMENTO FALSO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL ALUSIVO  
30 AO FATO NOTICIADO. CONHECIMENTO FORMAL DO FATO PELA AUTORIDADE  
31 POLICIAL. DESNECESSIDADE DE REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE  
32 INQUÉRITO POLICIAL PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE  
33 ARQUIVAMENTO. **RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO**  
34 **PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 4. Proc. SIMP nº 012555-253/2022 (eletrônico).**  
35 Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA. Promotor de Justiça:  
36 João Marcelo Moreira Trovão. Assunto: visando investigar supostas ilegalidades e/ou atos  
37 de improbidade na gestão do Portal da Transparência do Município de Governador Edison  
38 Lobão/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 012555-253/2022, INSTAURADO COM  
39 OBJETIVO DE INVESTIGAR SUPOSTAS ILEGALIDADES E/OU ATOS DE  
40 IMPROBIDADE NA GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO  
41 DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. TRIBUNAL DE CONTAS DO  
42 MARANHÃO. NÍVEL A. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS  
43 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
44 **UNÂNIME. 5. Proc. SIMP nº 00262-049/2020 (eletrônico).** Origem: Promotoria de  
45 Justiça da Comarca de Arari/MA. Promotora de Justiça: Isabelle de Carvalho Fernandes  
46 Saraiva (Substituta). Assunto: apurar contratações diretas para fornecimento de  
47 equipamentos de proteção individual - EPI, para profissionais das Unidades Públicas de  
48 Atendimento do SUAS. INQUÉRITO CIVIL – SIMP Nº 000262-049/2020,



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 INSTAURADO PARA APURAR CONTRATAÇÕES DIRETAS PARA  
2 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA  
3 PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS.  
4 EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PREFEITO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E  
5 SECRETÁRIO DE ESTADO DO MARANHÃO. REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO À  
6 ASSESSORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO  
7 TÉCNICO ACERCA DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. MEDIDAS  
8 NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. EXECUÇÃO.  
9 EXISTÊNCIA DE MERAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DISPENSA DE  
10 LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DO DOLO. PROMOÇÃO DE  
11 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**  
12 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 6. Proc. SIMP nº 000667-509/2019**  
13 **(eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de  
14 Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: Guilherme Gouvêa Fajardo (Substituto). Assunto:  
15 apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por Ailan Minhomm  
16 Barros, suposto funcionário fantasma do Gabinete do Vereador Raimundo Costa.  
17 INQUÉRITO CIVIL – SIMP Nº 000667-509/2019, INSTAURADO PARA APURAR  
18 POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRATICADOS POR  
19 AILAN MILHOMEM BARROS, QUE SUPOSTAMENTE SERIA FUNCIONÁRIO  
20 FANTASMA, LOTADO NO GABINETE DO ENTÃO VEREADOR RAIMUNDO  
21 COSTA. OFÍCIO À CÂMARA DE VEREADORES DE IMPERATRIZ. POSSÍVEL  
22 PRÁTICA DE “RACHADINHA” ENTRE ESSES ASSESSORES E VEREADORES.  
23 INVESTIGAÇÃO. ESCLARECIMENTOS POR PARTE DO INVESTIGADO AILAN  
24 MILHOMEM BARROS. PREJUÍZO AO ERÁRIO, PROVA DE MATERIALIDADE E  
25 AUTORIA DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO  
26 CONSTATADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO  
27 CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**  
28 **CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO. 7.**  
29 **Proc. SIMP nº 000045-510/2023 (eletrônico)**. Origem: 15ª Promotoria de Justiça  
30 Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Ronald Pereira dos  
31 Santos. Assunto: instaurado pela PORTARIA-14ªPJESLZ – 62023, visando garantir  
32 tratamento de saúde para o Walisson Mendonça Santos, pessoa com deficiência visual, que  
33 não possui condições de morar sozinho e apurar subtração de valores por advogada que  
34 deu entrada em sua aposentadoria, em São Luís/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº  
35 000045-510/2023. GARANTIR TRATAMENTO DE SAÚDE PARA O WALISSON  
36 MENDONÇA SANTOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL, QUE NÃO POSSUI  
37 CONDIÇÕES DE MORAR SOZINHO E APURAR SUBTRAÇÃO DE VALORES POR  
38 ADVOGADA QUE DEU ENTRADA EM SUA APOSENTADORIA, EM SÃO LUÍS/MA.  
39 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CIRURGIAS REALIZADAS. TOMADA DE  
40 PROVIDÊNCIAS QUANTO A ADVOGADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA.  
41 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
42 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**  
43 **DECISÃO UNÂNIME. 8. Proc. SIMP nº 000316-255/2023 (eletrônico)**. Origem: 2ª  
44 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA. Promotor de Justiça:  
45 Dennys Lima Rêgo. Assunto: apurar eventual acúmulo ilegal de cargos por Diogo Brito  
46 Dias, na cidade de Açailândia/MA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº  
47 000316-255/2023. APURAR EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR  
48 DIOGO BRITO DIAS, NA CIDADE DE AÇAILÂNDIA/MA. PENALIDADE



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 RESULTANTE DE PAD APLICADA. CESSAÇÃO DO ACÚMULO INDEVIDO DE  
2 CARGOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE  
3 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**  
4 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 9. Proc. SIMP nº 000430-062/2021**  
5 **(eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pastos Bons/MA. Promotor de  
6 Justiça: Helder Ferreira Bezerra. Assunto: apurar possível omissão na manutenção de  
7 estradas vicinais no Município de Nova Iorque/MA, não obstante a celebração dos  
8 contratos nº 0606001/2022 e nº 15/2021, celebrados com empresa especializada.  
9 Diligências realizadas. INQUÉRITO CIVIL Nº 000430-062/2021. APURAR POSSÍVEL  
10 OMISSÃO NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE  
11 NOVA IORQUE/MA, NÃO OBSTANTE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS Nº  
12 0606001/2022 E Nº 15/2021, CELEBRADOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA.  
13 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA  
14 CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
15 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.  
16 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 10. Proc. SIMP**  
17 **nº 001766-281/2021 (eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do  
18 Corda/MA. Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo. Assunto: apurar supostas  
19 irregularidades na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de  
20 locação de equipamentos médico-hospitalares, para realização de exames clínicos  
21 hospitalares e auxiliares, em atendimento às necessidades do Município de Barra do  
22 Corda/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 001766-281/2021. APURAR SUPOSTAS  
23 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
24 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO  
25 HOSPITALARES, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS HOSPITALARES E  
26 AUXILIARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE  
27 BARRA DO CORDA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE  
28 IRREGULARIDADES CAPAZES DE CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO. PROMOÇÃO  
29 DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS  
30 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
31 **UNÂNIME. 11. Proc. SIMP nº 001838-284/2019 (eletrônico)**. Origem: Promotoria de  
32 Justiça da Comarca de Lago da Pedra/MA. Promotor de Justiça: Aarão Carlos Lima Castro  
33 Assunto: apurar contratação irregular com atraso de pagamento de salário e estabilidade do  
34 art. 19 da ADCT da Sra. Rosa Maria Vieira Gomes em face do Município de Lago da Pedra.  
35 INQUÉRITO CIVIL SIMP No 001838-284/2019. APURAR CONTRATAÇÃO  
36 IRREGULAR COM ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E ESTABILIDADE DO  
37 ART. 19 DA ADCT DA SRA. ROSA MARIA VIEIRA GOMES EM FACE DO  
38 MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.  
39 RECLAMANTE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO ART. 19 DO ADCT.  
40 AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO ATRASO OU NÃO RECEBIMENTO DE  
41 SALÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE  
42 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**  
43 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 12. Proc. SIMP nº 021917-500/2022**  
44 **(eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha/MA. Promotora  
45 de Justiça: Samira Mercês dos Santos. Assunto: apurar supostos atos de improbidade  
46 administrativa, decorrentes das irregularidades apontadas no Processo nº 3262/2011-  
47 TCE/MA, Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Chapadinha.  
48 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 021917/500/2022. APURAR SUPOSTOS ATOS DE





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DAS IRREGULARIDADES  
2 APONTADAS NO PROCESSO Nº 3262/2011-TCE/MA, PRESTAÇÃO DE CONTAS  
3 ANUAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, EXERCÍCIO  
4 FINANCEIRO DE 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE  
5 IRREGULARIDADES QUE POSSAM CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE  
6 ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
7 DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS  
8 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
9 **UNÂNIME. 13. Proc. SIMP nº 01528-506/2021 (eletrônico).** Origem: 8ª Promotoria de  
10 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Luís Fernando  
11 Cabral Barreto Junior. Assunto: apurar possíveis irregularidades quanto à regularização  
12 fundiária dos loteamentos Canudos e Terra Livre realizadas no município de São José de  
13 Ribamar. INQUÉRITO CIVIL SIMP No 001528-506/2021. APURAR POSSÍVEIS  
14 IRREGULARIDADES QUANTO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS  
15 LOTEAMENTOS CANUDOS E TERRA LIVRE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE  
16 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE  
17 INDÍCIOS QUE POSSAM CARACTERIZAR FRAUDE. PROMOÇÃO DE  
18 ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS  
19 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
20 **UNÂNIME. 14. Proc. SIMP nº 1932-274/2020 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de  
21 Justiça da Comarca de Balsas /MA. Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito  
22 Fernandez. Assunto: apurar eventual ilegalidade praticada pelo prefeito de Nova Colinas ao  
23 realizar dispensa de licitação. INQUÉRITO CIVIL SIMP No 001932-274/2020. APURAR  
24 EVENTUAL ILEGALIDADE PRATICADA PELO PREFEITO DE NOVA  
25 COLINAS/MA, AO REALIZAR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
26 DE REFORMA NA PRAÇA NOSSA SENHORA SANTANA. DILIGÊNCIAS  
27 REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM  
28 CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE  
29 ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS  
30 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**  
31 **15. Proc. SIMP nº 003435-509/2023 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça  
32 Especializada da Comarca de Açailândia/MA. Promotor de Justiça: Dennys Lima Rego.  
33 Assunto: apurar os fatos relacionados à instituição de portal próprio para realização de  
34 Pregão e Concorrência eletrônicos pelo Município de Cidelândia/MA. INQUÉRITO CIVIL  
35 SIMP Nº 003435-509/2023. APURAR OS FATOS RELACIONADOS À INSTITUIÇÃO  
36 DE PORTAL PRÓPRIO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO E CONCORRÊNCIA  
37 ELETRÔNICOS PELO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA. RECOMENDAÇÃO  
38 EXPEDIDA. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO E ANULAÇÃO DO  
39 CONTRATO COM EMPRESA DO PORTAL DE LICITAÇÃO. OBJETIVO ATINGIDO.  
40 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
41 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**  
42 **DECISÃO UNÂNIME. 16. Proc. SIMP nº 009713-500//2020 (eletrônico).** Origem: 19ª  
43 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotora de Justiça:  
44 Maria da Gloria Mafra Silva. Assunto: Acompanhar a aplicação dos recursos públicos nas  
45 ações de combate ao covid-19. INQUÉRITO CIVIL No 009713-500/2020.  
46 ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS NAS AÇÕES DE  
47 COMBATE AO COVID-19 PELO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE  
48 SÃO LUÍS/MA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO E A



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXCLUSIVO PARA  
2 DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. VERIFICADA A DESNECESSIDADE  
3 DE AUTUAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO, EM RAZÃO DA TRAMITAÇÃO DE  
4 PROCEDIMENTO MAIS ABRANGENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
5 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR.  
6 ENUNCIADO 11/2016-CSMP. **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA**  
7 **ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. DECISÃO**  
8 **UNÂNIME. 17. Proc. SIMP nº 025676-500/2023 (eletrônico).** Origem: 21ª Promotoria  
9 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Recorrente: Conselho Regional  
10 de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região. Recorrida: Promotora de Justiça  
11 Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça. Assunto: Recurso Administrativo contra  
12 decisão de indeferimento da Notícia de Fato n. 25676-500/2023. RECURSO  
13 ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Nº  
14 25676-500/2023. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CREFITO 16,  
15 NOTICIANDO O DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2010 DA ANVISA,  
16 POR PARTE DO HOSPITAL DO SERVIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM  
17 SÃO LUÍS/MA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ADUZINDO QUE O CASO JÁ SE  
18 ENCONTRA SOLUCIONADO, UMA VEZ QUE RESOLUÇÕES DE CONSELHO NÃO  
19 POSSUEM CARÁTER VINCULANTE. RECURSO ADMINISTRATIVO  
20 APRESENTADO. CONFORME PRECEITUA A LEI Nº 6.437/1977, CONSISTE EM  
21 INFRAÇÃO SANITÁRIA FAZER FUNCIONAR HOSPITAIS, QUE SE DEDIQUE À  
22 PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, CONTRARIANDO  
23 NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, SOB PENA DE  
24 ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO, CANCELAMENTO DA LICENÇA E/OU MULTA.  
25 **PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**  
26 **PELO RETORNO DOS AUTOS PARA SEREM REDISTRIBUÍDOS ENTRE AS**  
27 **PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS DE SAÚDE, EXCETUANDO-SE A**  
28 **PROMOTORIA DE TITULARIDADE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ELISABETH**  
29 **ALBUQUERQUE DE SOUSA MENDONÇA. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRO**  
30 **RELATOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA 18. Proc. SIMP nº**  
31 **000102-509/2022 (eletrônico).** Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo  
32 Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto:  
33 apurar as condições de funcionamento da Estação Elevatória de Tratamento localizada na  
34 rua Deputado Raimundo Leal. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES DE  
35 FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE TRATAMENTO LOCALIZADA  
36 NA RUA DEPUTADO RAIMUNDO LEAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA. PROCESSO  
37 Nº 0824243- 84.2021.8.10.0001, ONDE A CONSTRUTORA DIMENSÃO  
38 ENGENHARIA DEMANDA CONTRA A CAEMA COM LIMINAR JÁ CONCEDIDA.  
39 AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
40 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO  
41 PARA HOMOLOGAÇÃO DO CSMP CONFORME ENUNCIADO Nº 11/2016-CSMP.  
42 CIÊNCIA. **RETORNO DOS AUTOS PARA O ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO**  
43 **ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. 19. Proc. SIMP nº 000570-**  
44 **277/2020 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino  
45 Freire/MA. Promotor de Justiça: Fabio Murilo da Silva Portela. Assunto: apurar  
46 irregularidades na condução de processo de licitação promovido pelo Município de  
47 Altamira do Maranhão/MA no ano de 2017, vencido pela empresa JSL CONSTRUÇÕES E  
48 SERVIÇOS LTDA – ME. INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO - ATIPICIDADE  
2 DA CONDUTA DOS INVESTIGADOS FACE ÀS ALTERAÇÕES DA LIA PELA LEI Nº  
3 14.230/2021 – PERDA DE OBJETO DA APURAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE  
4 ARQUIVAMENTO (ART. 10 RES Nº 023/2017-CNMP). **HOMOLOGAÇÃO DE**  
5 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 20. Proc. SIMP nº 00106-262/2019**  
6 **(eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha/MA. Promotora  
7 de Justiça: Samira Mercês dos Santos. Assunto: apurar eventual acúmulo indevido de  
8 cargos no município de Chapadinha/MA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO  
9 INDEVIDO DE CARGOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA. INSTAURAÇÃO DE  
10 PAD E EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES IDENTIFICADOS POR PARTE DO  
11 MUNICÍPIO. IDENTIFICAÇÃO DE UMA SERVIDORA EM SITUAÇÃO IRREGULAR  
12 NA CÂMARA MUNICIPAL. EXONERAÇÃO APÓS PROCESSO ADMINISTRATIVO.  
13 CONTINUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA: ART. 1o  
14 DA RESOLUÇÃO No. 174/2017. ART. 9o, § 1o, DA LEI No. 7.347/1985. ART. 10, § 1o  
15 DA RESOLUÇÃO No. 23/2007 – CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**  
16 **DECISÃO UNÂNIME. 21. Proc. SIMP nº00019-038/2022 (eletrônico)**. Origem: 1ª  
17 Promotoria de Justiça da Comarca de Joselândia/MA. Promotor de Justiça: Rodrigo  
18 Ronaldo Martins Rebelo da Silva. Assunto: apurar possível ato de improbidade atribuída  
19 ao prefeito do município de São José dos Basílios. INQUÉRITO CIVIL. APURAR  
20 POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
21 SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, CONSISTENTE NA REITERADA DÍVIDA QUE VEM  
22 PERSISTINDO POR MESES A FIO, EM QUE PESE SEREM FIRMADOS DOIS  
23 ACORDOS, AMBOS NÃO CUMPRIDOS, GERANDO MULTA, JUROS E DEMAIS  
24 ENCARGOS A SEREM SUPOSTOS PELOS COFRES PÚBLICOS. DIREITOS DE  
25 CUNHO INDIVIDUAL, EMINENTEMENTE PATRIMONIAL E DISPONÍVEL.  
26 AUSÊNCIA DE INTERESSE MINISTERIAL. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO.  
27 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS.  
28 INTELIGÊNCIA: ART. 1o DA RESOLUÇÃO No. 174/2017. ART. 9o, § 1o, DA LEI No.  
29 7.347/1985. ART. 10, § 1o DA RESOLUÇÃO No. 23/2007 – CNMP. **HOMOLOGAÇÃO**  
30 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 22. Proc. SIMP nº 000275-061/2018**  
31 **(eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos/MA.  
32 Promotor de Justiça: Helder Ferreira Bezerra. Assunto: apurar possível existência de  
33 improbidade administrativa por parte da Prefeita de Sucupira do Riachão e da Empresa Lar  
34 Paraty-EPP ao realizarem materiais esportivos e de fardamento. INQUÉRITO CIVIL.  
35 APURAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR  
36 PARTE DA PREFEITA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO E DA EMPRESA LAR PARATY-  
37 EPP AO REALIZAREM COMPRAS DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE  
38 FARDAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE MATERIALIDADE.  
39 ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO.  
40 DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO.  
41 CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA: ART. 1º DA RESOLUÇÃO  
42 Nº. 174/2017. ART. 9º, § 1º, DA LEI Nº. 7.347/1985. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº.  
43 23/2007 – CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**  
44 **23. Proc. SIMP nº 000873-261/2022 (eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da  
45 Comarca de João Lisboa/MA. Promotora de Justiça: Maria José Lopes Corrêa (Substituta).  
46 Assunto: Instauração de Inquérito Civil com o objetivo de apurar possíveis irregularidades  
47 na contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias pelo Município de  
48 João Lisboa/MA. INQUÉRITO CIVIL – CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS PELO  
2 MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA – COMPROVAÇÃO PELO ENTE PÚBLICO DE  
3 QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS – AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO.  
4 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 24. Proc. SIMP**  
5 **nº 001052-266/2017 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de  
6 Viana/MA. Promotora de Justiça: Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva. Assunto: apurar  
7 supostas irregularidades cometidas pelo então Secretário Municipal de Viana/MA no que  
8 diz respeito a aluguel de imóvel de sua propriedade para a própria Secretaria de que o  
9 mesmo era titular. INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE NOTÍCIA VEICULADA EM  
10 “BLOG” - SUPOSTO CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE  
11 DE SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA O PRÓPRIO ÓRGÃO DE QUE ERA TITULAR  
12 – DILIGÊNCIAS ESGOTADAS SEM COMPROVAÇÃO DO FATO - NÃO  
13 COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DE  
14 ARQUIVAMENTO (ART. 10 RES Nº 023/2017-CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**  
15 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 25. Proc. SIMP nº 001505-285/2021**  
16 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá/MA. Promotora de  
17 Justiça: Aline Albuquerque Bastos. Assunto: apurar suposta cobrança irregular por parte do  
18 Cartório de Registro de Imóveis em Coroatá/MA. INQUÉRITO CIVIL – COBRANÇA  
19 IRREGULAR PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COROATÁ/MA –  
20 ACORDO CELEBRADO PERANTE O MP NO QUAL AS PARTES INTERESSADAS  
21 SE COMPROMETEM A OBSERVAR AS REGRAS DE GRATUIDADE PREVISTAS NA  
22 LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA – CUMPRIMENTO DO OBJETO DO IC –  
23 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE**  
24 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 26. Proc. SIMP nº 001667-509/2019**  
25 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos /MA. Promotor  
26 de Justiça: Aarão Carlos Lima Castro. Assunto: apurar acúmulo indevido de cargos no  
27 Município de Paulo Ramos. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO INDEVIDO DE  
28 CARGOS NO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS. DESCOMPATIBILIZAÇÃO DO  
29 CARGO DURANTE O CURSO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE.  
30 CONTINUAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE  
31 CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. DENÚNCIA SIGILOSA. ART. 1º DA  
32 RESOLUÇÃO Nº. 174/2017. ART. 9º, § 1º, DA LEI Nº. 7.347/1985. ART. 10, § 1º DA  
33 RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 – CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**  
34 **DECISÃO UNÂNIME. 27. Proc. SIMP nº 005673-252/2017 (eletrônico).** Origem: 3ª  
35 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon /MA. Promotor de Justiça:  
36 Antonio Borges Nunes Júnior (Substituto). Assunto: apurar irregularidades no  
37 funcionamento de estabelecimentos localizados em praças em Timon. INQUÉRITO CIVIL.  
38 APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO VISANDO O AFASTAMENTO  
39 DE EVENTUAIS DANOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELATIVOS A PRÁTICAS  
40 IRREGULARES DE ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NA PRAÇA SÃO JOSÉ  
41 E PRAÇAS DOS BAIROS SÃO BENEDITO, PARQUE ALVORADA E MUTIRÃO –  
42 TIMON/MA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. IRREGULARIDADES RESOLVIDAS.  
43 DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO  
44 PERDA DO OBJETO. ART. 10, § 1º, DA RESOLUÇÃO 23/2007 DO CNMP.  
45 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 28. Proc. SIMP**  
46 **nº 021322-500/2022 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de  
47 Chapadinha/MA. Promotora de Justiça: Samira Mercês dos Santos. Assunto: apurar  
48 possíveis irregularidades na prestação de contas realizadas pelo ex-secretário municipal de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 saúde e do ex-prefeito no município de Chapadinha/MA, no exercício financeiro do ano de  
2 2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. PROMOÇÃO DE  
3 ARQUIVAMENTO. INSTAURAÇÃO DECORRENTE DE PROVOCAÇÃO POR  
4 OFÍCIO FORMULADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
5 MARANHÃO – TCE/MA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OCORRÊNCIA DA  
6 PRESCRIÇÃO QUANTO A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE  
7 ADMINISTRATIVA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
8 **UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE 29.**  
9 **Proc. SIMP nº 000133-002/2023 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da  
10 Comarca de Senador La Roche/MA. Promotor de Justiça: João Cláudio de Barros. Assunto:  
11 Acompanhar a regularidade do evento denominado “Lava Pratos”, no Município de  
12 Senador La Rocque, ocorrido entre os dias 11 e 12 de março de 2023. INQUÉRITO CIVIL.  
13 SIMP Nº 000133-002/2023. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A  
14 REGULARIDADE DO EVENTO DENOMINADO “LAVA PRATOS”, NO MUNICÍPIO  
15 DE SENADOR LA ROCQUE, OCORRIDO ENTRE OS DIAS 11 E 12 DE MARÇO DE  
16 2023. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ELEMENTOS DE PROVA ANGARIADOS  
17 NESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, INDICAM A POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME  
18 PREVISTO NO ARTIGO 337-E, DO CÓDIGO PENAL, PELO ATUAL PREFEITO DE  
19 SENADOR LA ROCQUE, BARTOLOMEU GOMES ALVES. DECLÍNIO DE  
20 ATRIBUIÇÃO EM FACE DO CONSELHO SUPERIOR NÃO APRECIAR MATÉRIA  
21 PENAL, CONFORME ARTIGO 9º, X, DO REGIMENTO INTERNO CSMP/MA,  
22 DEVENDO OS PRESENTES AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO  
23 **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO**  
24 **VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/1991. DECISÃO UNÂNIME. 30. Proc.**  
25 **SIMP nº 000352-017/2021 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de Buriti  
26 Bravo/MA. Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva. Assunto: Apurar irregularidades na  
27 contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação, manutenção e limpeza  
28 do veículo oficial da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA. INQUÉRITO CIVIL. SIMP  
29 Nº 000352-017/2021. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS  
30 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
31 SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO VEÍCULO  
32 OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO/MA. DILIGÊNCIAS  
33 REALIZADAS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. VERIFICA-SE NÃO HAVER  
34 VIOLAÇÃO O DE ORDEM CÍVEL, ADMINISTRATIVA E/OU CRIMINAL. NÃO HÁ  
35 JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE  
36 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO  
37 ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA  
38 RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**  
39 **DECISÃO UNÂNIME. 31. Proc. SIMP nº 006874-500/2014 (14 volumes).** Origem: 8ª  
40 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça:  
41 Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: Apurar irregularidades apontadas na  
42 concorrência pública e na formalização de contrato de parceria público privada firmada  
43 entre o município de São Luís e a SPE São Luís Engenharia Ambiental Ltda. INQUÉRITO  
44 CIVIL. SIMP Nº 006874-500/2014. INSTAURADO PARA APURAR  
45 IRREGULARIDADES APONTADAS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA E NA  
46 FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA FIRMADA  
47 ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E A SPE SÃO LUÍS ENGENHARIA  
48 AMBIENTAL LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM PARALELO A ESTE



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 INQUÉRITO CIVIL TRAMITA O INQUÉRITO CIVIL Nº 203/2014 – SIMP Nº 012484-  
2 500/2014. AS PROVAS DESTES AUTOS ESTÃO SENDO APROVEITADAS NOS  
3 AUTOS DO OUTRO INQUÉRITO CIVIL. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA  
4 CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
5 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA  
6 RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009  
7 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 32.**  
8 **Proc. SIMP nº 000877-509/2023 (eletrônico).** Origem: 15ª Promotoria de Justiça  
9 Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Ronald Pereira dos  
10 Santos. Assunto: investigar situação de abandono em que se encontraria o senhor Júlio  
11 César Santana da Silva, de 56 anos, pessoa traqueostomizada e neuro sequelada, na  
12 Unidade Mista do Bequimão. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000877-509/2023.  
13 INSTAURADO PARA INVESTIGAR SITUAÇÃO DE ABANDONO EM QUE SE  
14 ENCONTRARIA O SENHOR JÚLIO CÉSAR SANTANA DA SILVA, DE 56 ANOS,  
15 PESSOA TRAQUEOSTOMIZADA E NEURO SEQUELADA, NA UNIDADE MISTA  
16 DO BEQUIMÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA  
17 CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
18 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA  
19 RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009  
20 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 33.**  
21 **Proc. SIMP nº 001110-509/2019 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de Paulo  
22 Ramos/MA. Promotor de Justiça: Aarão Carlos Lima Castro. Assunto: Apurar  
23 irregularidades no Hospital Municipal de Paulo Ramos/MA. INQUÉRITO CIVIL. SIMP  
24 Nº 001110-509/2019. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO  
25 HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O  
26 MUNICÍPIO ADOTOU PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À REGULARIZAÇÃO DA  
27 FARMÁCIA EM FUNCIONAMENTO NA UNIDADE HOSPITALAR, A FIM DE  
28 GARANTIR MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS AOS PACIENTES, ALÉM DISSO,  
29 CONSTATOU-SE DISPONIBILIDADE DE AMBULÂNCIA NO LOCAL PARA  
30 ATENDER OS CIDADÃOS. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO  
31 FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE  
32 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO  
33 CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO**  
34 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 34. Proc. SIMP nº 002625-257/2021**  
35 **(eletrônico).** Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal/MA. Promotora  
36 de Justiça: Michelle Adriane Saraiva Silva Dias. Assunto: Acompanhar a adoção e  
37 execução de medidas de proteção em favor do adolescente Saimon Cruz de Sousa, em  
38 virtude de supostos maus-tratos praticados pelo genitor deste, o Senhor, José Reis.  
39 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SIMP Nº 002625-257/2021. INSTAURADO  
40 PARA ACOMPANHAR A ADOÇÃO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO  
41 EM FAVOR DO ADOLESCENTE SAIMON CRUZ DE SOUSA, EM VIRTUDE DE  
42 SUPOSTOS MAUS-TRATOS PRATICADOS PELO GENITOR DESTA, O SENHOR,  
43 JOSÉ REIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS MUDANÇA DO ADOLESCENTE E DE  
44 SEU RESPONSÁVEL PARA SÃO LUÍS/MA, PORÉM, SEM INFORMAÇÕES  
45 QUANTO AO ATUAL ENDEREÇO. ARTIGO 147 DO ECA. PREJUDICADA A  
46 CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS EM FAVOR DO  
47 ADOLESCENTE, BEM COMO A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS  
48 EXTRAJUDICIAIS OU JUDICIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 8º, III, DA  
2 RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**  
3 **DECISÃO UNÂNIME. 35. Proc. SIMP nº 000319-259/2019 (eletrônico).** Origem: 1ª  
4 Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA. Recorrentes: Raimundo Leonel  
5 Magalhães Araújo Filho (Partido CIDADANIA), Antônio Joaquim Araújo Neto (Partido  
6 SOLIDARIEDADE) e Itamar Muniz (Partido REDE). Recorrido: Promotor de Justiça  
7 Carlos Augusto Soares. Assunto: Recurso Administrativo contra o arquivamento do IC  
8 000319-259/2019. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DO  
9 ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 000319-259/2019. INSTAURADO PARA  
10 APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA ATRIBUIÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS  
11 FEITA PELO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ/MA,  
12 EXPEDITO MARCO CAVALCANTE A SERVIDORES A ELE LIGADOS, EM  
13 DETRIMENTO DOS DEMAIS SERVIDORES DESSA CÂMARA MUNICIPAL.  
14 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A CONDUTA DESCRITA NÃO SE AMOLDA A  
15 QUALQUER DISPOSITIVO DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.  
16 NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE  
17 ARQUIVAMENTO. **PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO**  
18 **RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. 36. Proc. SIMP nº 002028-259/2023 (eletrônico)**  
19 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA. Recorrente: Sindicato dos  
20 Servidores no Serviço Público Municipal de Codó-SINDSSERM. Recorrida: Promotora de  
21 Justiça Valéria Chaib Amorim de Carvalho. Assunto: Apurar a garantia do repasse dos 60%  
22 aos professores de recurso oriundo de Precatório do FUNDEF. RECURSO  
23 ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA  
24 DE FATO Nº 002028-259/2023. INSTAURADO APÓS O RECEBIMENTO DE  
25 REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES NO  
26 SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CODÓ/MA (SINDSSERM) EM FACE DO  
27 MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, TENDO EM VISTA A GARANTIA DO REPASSE DOS  
28 60% (SESSENTA POR CENTO) AOS PROFESSORES DE RECURSO ORIUNDO DE  
29 PRECATÓRIO DO FUNDEF, RELATIVO AOS JUROS DE MORA, EM  
30 CUMPRIMENTO AO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 5º, DA  
31 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/2021, E NO ARTIGO 47-A DA LEI Nº  
32 14.113/2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE  
33 VINCULAÇÃO E SUBVINCULAÇÃO QUANTOS AOS JUROS DE MORA, SENDO  
34 QUE ATUALMENTE APENAS A PARTE PRINCIPAL DO RECURSO REFERENTE  
35 AOS PRECATÓRIOS É VINCULADA À EDUCAÇÃO. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA  
36 CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **PELO**  
37 **CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.**  
38 **CONSELHEIRA RELATORA: RITA DE CÁSSIA MAIA BAPTISTA 37. Processo n.º**  
39 **002191-509/2021 (eletrônico).** Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo  
40 Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça da Defesa do Meio Ambiente). Promotor de  
41 Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: Apurar as medidas adotadas pela  
42 proprietária do imóvel situado na Av. Santos Dumont, nº 2145, São Cristóvão, São Luís-  
43 MA, quanto à redução de insalubridade pela acumulação de animais. INQUÉRITO CIVIL.  
44 INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE “DENÚNCIA” ANÔNIMA NOTICIANDO  
45 QUE FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA ABRIGAVA ANIMAIS EM SUA  
46 RESIDÊNCIA, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTOS DUMONT, N.º 2145, SÃO  
47 CRISTÓVÃO, SÃO LUÍS, CAUSANDO PERTURBAÇÕES À COMUNIDADE.  
48 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Esvaziamento do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 MANIFESTAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PROMOTOR DE  
2 JUSTIÇA SUBSCREVENTE, INFORMANDO QUE O PROBLEMA FOI SANADO,  
3 ANTE O RESGATE DE CINCO CÃES MACHOS E A CIENTIFICAÇÃO DA  
4 “DENUNCIADA”, POR PARTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA  
5 EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA – SVES, ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE  
6 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUA RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A  
7 DEMONSTRAR LESÃO A INTERESSES DIFUSOS ABALIZAR A PROPOSITURA DE  
8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
9 **UNÂNIME. 38. Processo nº 000176-280/2022 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de  
10 Justiça da Comarca de Presidente Dutra. Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento  
11 Araújo. Assunto: apurar possível improbidade das mesárias, diante da falsidade das  
12 assinaturas dos eleitores que teriam votado em duplicidade. INQUÉRITO CIVIL.  
13 INSTAURAÇÃO DECORRENTE DO RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO  
14 CARTÓRIO ELEITORAL DA 54ª ZONA, INFORMANDO QUE OS ELEITORES  
15 FILIPE DOS SANTOS LIMA E WESLEY LEAL DOS SANTOS, APESAR DE  
16 JUSTIFICAREM SUAS AUSÊNCIAS, TERIAM VOTADO NO PRIMEIRO TURNO  
17 DAS ELEIÇÕES DE 2020, O QUE EM TESE CARACTERIZARIA A PRÁTICA DO  
18 CRIME DE FRAUDE NO PROCESSO ELEITORAL. PROMOÇÃO DE  
19 ARQUIVAMENTO. INVIABILIDADE DO EXAME DO PLEITO. COMPROVAÇÃO  
20 DA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DE APENAS UM DOS INTERESSADOS.  
21 NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, NOS  
22 TERMOS DOS ARTIGOS 10, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE  
23 2007, 3º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 77, DE 09 DE AGOSTO DE 2011, AMBAS DO  
24 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E ARTIGO 13, § 1º, DA  
25 RESOLUÇÃO Nº 10/2009, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO  
26 ESTADO DO MARANHÃO. **ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO.**  
27 **CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME. 39. Processo**  
28 **nº 000720-281/2018 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra  
29 do Corda. Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo. Assunto: apurar  
30 irregularidades apontada em relatório de auditoria nº16182 do Sistema Nacional de  
31 Auditoria do SUS no serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 de Barra do  
32 Corda. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DECORRENTE DA PORTARIA N.º  
33 05/2018, QUE TINHA POR OBJETIVO APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS  
34 NO RELATÓRIO Nº 16182 DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS NO  
35 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU EM BARRADO  
36 CORDA, VISANDO A QUE, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, FOSSE  
37 AVERIGUADA, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA  
38 DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE  
39 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU ILÍCITOS PENAIIS POR PARTE DE  
40 WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA, EX- PREFEITO, ELOÍSA MOTA DE  
41 SOUSA, EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE E JAMES CAETANO DE SOUSA, EX-  
42 COORDENADOR GERAL DO SAMU NAQUELA CIDADE. PROMOÇÃO DE  
43 ARQUIVAMENTO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO  
44 CONFIGURADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO  
45 CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO OU INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO.  
46 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**  
47 **CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS**  
48 **CORDEIRO. 40. Proc. SIMP nº 001271-509/2020 (eletrônico).** Origem: 66ª Promotoria





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotora de Justiça: Maria  
2 Luciane Lisboa Belo. Assunto: Apurar supostas irregularidades na gestão dos recursos do  
3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos  
4 Profissionais da Educação (FUNDEB), por parte da direção da Escola Comunitária Tia  
5 Valdecira, mantida pela Associação de Moradores do Baixo São Cristóvão. INQUÉRITO  
6 CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS  
7 IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE  
8 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
9 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), POR PARTE  
10 DA DIREÇÃO DA ESCOLA COMUNITÁRIA TIA VALDECIRA, MANTIDA PELA  
11 ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIXO SÃO CRISTÓVÃO. NÃO  
12 COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA  
13 PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE  
14 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO  
15 ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP.  
16 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 41. Proc. SIMP**  
17 **nº 000323-259/2018 (eletrônico).** Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de  
18 Codó/MA. Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares. Assunto: Apurar possível fraude  
19 no processo licitatório Pregão Presencial nº 14/2012, que culminou na contratação da  
20 empresa Vieira e Bezerra Ltda, para a realização do Carnaval da cidade de Codó no ano de  
21 2012. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR  
22 POSSÍVEL FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
23 14/2012, QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIEIRA E BEZERRA  
24 LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DA CIDADE DE CODÓ NO ANO DE  
25 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.  
26 OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA  
27 DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O  
28 PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
29 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 10 DA  
30 RESOLUÇÃO N 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP.  
31 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 42. Proc. SIMP**  
32 **nº 000350-063/2018 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de  
33 Mirador/MA. Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva. Assunto: levantamento de  
34 informação, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de iluminação pública no  
35 Município de Sucupira do Norte (MA). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A  
36 FINALIDADE DE LEVANTAR INFORMAÇÃO, ACOMPANHAR E FISCALIZAR A  
37 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
38 SUCUPIRA DO NORTE (MA). NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE.  
39 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.  
40 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS  
41 MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº  
42 04/2022- CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**  
43 **43. Proc. SIMP nº 000850-259/2018 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da  
44 Comarca de Codó/MA. Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares. Assunto: Apurar  
45 notícia de irregularidades que ocorreriam na Escola Raimundo Gomes, no Polo Cajazeiras,  
46 no município de Codó, trazida pela Professora Simone Silva Costa, que se encontrava em  
47 situação irregular, por se encontrar em acúmulo ilegal de cargo público, exercendo o cargo  
48 de Guarda Municipal em Caxias. INQUÉRITO CIVIL Nº 000850-259/2018.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR NOTÍCIA DE  
2 IRREGULARIDADES QUE OCORRERIAM NA ESCOLA RAIMUNDO GOMES, NO  
3 POLO CAJAZEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CODÓ, TRAZIDA PELA PROFESSORA  
4 SIMONE SILVA COSTA, QUE SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO IRREGULAR, POR  
5 SE ENCONTRAR EM ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO, EXERCENDO AO  
6 CARGO DE GUARDA MUNICIPAL EM CAXIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO  
7 DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO  
8 DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE  
9 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP  
10 C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**  
11 **DECISÃO UNÂNIME. 44. Proc. SIMP nº 016429-500/2016 (eletrônico).** Origem:  
12 Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita/MA. Promotora de Justiça: Karine Guará  
13 Brusaca Pereira. Assunto: acompanhar o gerenciamento de resíduos sólidos quanto à  
14 destinação de dormentes e vagões de trens dispostos inadequadamente no trecho da  
15 Estação 05 da Estrada de Ferro Carajás, no município de Santa Rita. PROCEDIMENTO  
16 ADMINISTRATIVO SIMP Nº. 01629- 500/2016 COM A FINALIDADE  
17 ACOMPANHAR O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUANTO À  
18 DESTINAÇÃO DE DORMENTES E VAGÕES DE TRENS DISPOSTOS  
19 INADEQUADAMENTE NO TRECHO DA ESTAÇÃO 05 DA ESTRADA DE FERRO  
20 CARAJÁS, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA  
21 PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE  
22 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO  
23 ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.347/1985. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**  
24 **DECISÃO UNÂNIME. 45. Proc. SIMP nº 008657-500/2023 (eletrônico).** Origem: 1ª  
25 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/MA. Promotor de  
26 Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: Apurar se existem espaços para a  
27 prática de lazer público no conjunto Henrique de La Rocque, no bairro São Cristóvão, e  
28 que possa ser objeto de incentivo pelo Município de São Luís/MA. INQUÉRITO CIVIL  
29 INSTAURADO Nº 456/2023 COM A FINALIDADE DE APURAR SE EXISTEM  
30 ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE LAZER PÚBLICO NO CONJUNTO HENRIQUE DE  
31 LA ROCQUE, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, E QUE POSSA SER OBJETO DE  
32 INCENTIVO PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA  
33 O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
34 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 –  
35 CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**  
36 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 46. Proc. SIMP nº 010453-500/2016**  
37 **(eletrônico).** Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São  
38 Luís/MA. Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: Apurar  
39 possíveis irregularidades na gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, as quais  
40 foram indicadas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Maranhão –  
41 SINTSEP. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR  
42 POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO  
43 MEIO AMBIENTE, AS QUAIS FORAM INDICADAS PELO SINDICATO DOS  
44 TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO MARANHÃO – SINTSEP. NÃO  
45 COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA  
46 PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DO  
47 INQUÉRITO CIVIL PRÓPRIO QUANTO À SEGURANÇA DE BARRAGENS.  
48 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº  
2 04/2022- CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**  
3 **47. Proc. SIMP nº 003200-259/2021 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da  
4 Comarca de Codó/MA. Recorrentes: Raimundo Leonel Magalhães Araújo, Antônio  
5 Joaquim Araújo Neto, Evimar Jean Costa Barbosa, Rodrigo de Lelis Salem Figueiredo,  
6 Valdeci Calixto da Silva Filho e Itamar Muniz. Recorrido: Promotor de Justiça Carlos  
7 Augusto Soares. Assunto: Recurso Administrativo contra o arquivamento do IC 3200-  
8 259/2021. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ATO DE  
9 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, JOSÉ  
10 FRANCISCO LIMA NERES, IMPORTANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO,  
11 FAVORECENDO PARENTES E AMIGOS PRÓXIMOS COM VANTAGEM  
12 PATRIMONIAL ORIUNDA DO ERÁRIO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO.  
13 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NOTIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
14 PARA PRESTAR INFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. **PELO**  
15 **CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.**  
16 **48. Proc. SIMP nº 001495-509/2022 (eletrônico).** Origem: 9ª Promotoria de Justiça  
17 Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Recorrente: Orlando Egídio Silva.  
18 Recorrido: Promotor de Justiça Cláudio Rebelo Correia Alencar. Assunto: Recurso  
19 administrativo interposto com a DECISÃO-9ªPJESPLS – 372023, acerca do  
20 arquivamento da Notícia de Fato, que versa sobre possível construção de praça em área  
21 onde funciona o estacionamento do Mercado da Liberdade, em São Luís/MA. RECURSO  
22 ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM FACE DA DECISÃO QUE PROMOVEU O  
23 ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO INAUGURADO A PARTIR DE  
24 RECLAMAÇÃO SIGILOSA FORMULADA À OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO  
25 PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, VERSANDO SOBRE POSSÍVEL  
26 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA EM ÁREA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA O  
27 ESTACIONAMENTO DO MERCADO DA LIBERDADE. INEXISTENTE MOTIVO  
28 PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA  
29 PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. DESPROVIMENTO DO  
30 PRESENTE RECURSO, NOS MOLDES DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 23/2007 –  
31 CNMP. **PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**  
32 **DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE**  
33 **CARVALHO LOBATO** 49. Proc. SIMP nº 000754-280/2020 (eletrônico). Origem: 1ª  
34 Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra/MA. Promotor de Justiça:  
35 Clodoaldo Nascimento Araújo. Assunto: apurar eventual ato de improbidade relacionado à  
36 prática da “rachadinha” a partir do encaminhamento de cópia de reclamação trabalhista.  
37 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000754-280-2020 - ARQUIVAMENTO. APURAR  
38 EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE RELACIONADO À PRÁTICA DA  
39 “RACHADINHA” A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE  
40 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, AJUIZADA PELA INVESTIGADA VITÓRIA LIMA  
41 GOMES SANTOS, ENVIADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO PELA  
42 VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA. AUSÊNCIA DE  
43 MATERIALIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE  
44 ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
45 **UNÂNIME.** 50. Proc. SIMP nº 000943-048/2020 (01 volume). Origem: Promotoria de  
46 Justiça da Comarca de São Bento – MA. Promotora de Justiça: Laura Amélia Barbosa.  
47 Assunto: apurar as circunstâncias da falta de conclusão de procedimentos policiais, da  
48 conclusão em atraso e/ou com falhas/omissões, bem como a falta de pessoal na Delegacia



ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de São Bento. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000943-048-2020 - ARQUIVAMENTO.  
 2 APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA FALTA DE CONCLUSÃO DE  
 3 PROCEDIMENTOS POLICIAIS, DA CONCLUSÃO EM ATRASO E/OU COM  
 4 FALHAS/OMISSÕES, BEM COMO A FALTA DE PESSOAL NA DELEGACIA DE SÃO  
 5 BENTO. SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO  
 6 PRESENTE INQUÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE  
 7 ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
 8 **UNÂNIME. 51. Proc. SIMP nº 000041-259/2015 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de  
 9 Justiça da Comarca de Codó – MA. Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares. Assunto:  
 10 apurar notícia de irregularidade na execução de convênios firmados entre o Município de  
 11 Codó e o Estado do Maranhão. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000041-259/2015-  
 12 ARQUIVAMENTO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO  
 13 DOS CONVÊNIOS Nº 069/2012 E 071/2012, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE  
 14 CODÓ E O ESTADO DO MARANHÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE  
 15 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE  
 16 COMPROVAÇÃO DE DOLO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE  
 17 ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
 18 **UNÂNIME. 52. Proc. SIMP nº 002276-500/2021 (eletrônico).** Origem: 32ª Promotoria  
 19 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Marcos  
 20 Valentim Pinheiro Paixão. Assunto: apurar denúncias de supostas irregularidades na  
 21 destinação de recursos públicos ao Instituto Lógica. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº  
 22 002276-500-2021 - ARQUIVAMENTO. APURAR DENÚNCIAS VEICULADAS NA  
 23 MÍDIA LOCAL ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO  
 24 DE RECURSOS PÚBLICOS AO INSTITUTO LÓGICA, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO  
 25 DE DIVERSOS CONVÊNIOS E CONTRATOS, FIRMADOS POR SECRETARIAS E  
 26 FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DO MUNICÍPIO DE  
 27 SÃO LUÍS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. FALTA DE INTERESSE DE  
 28 AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE**  
 29 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.** Nada mais havendo a tratar, eu, Maria de  
 30 Fatima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho  
 31 Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será  
 32 assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público, São Luís, 23  
 33 de janeiro de 2024.//

- 34
- 35 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
- 36 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho
- 37 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa
- 38 Dra. Rita de Cassia Maia Baptista
- 39 Dra. Maria de Fatima R. Travassos Cordeiro
- 40 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Assinaturas manuscritas dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo a do Presidente, Maria de Fatima R. Travassos Cordeiro, e outros membros.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes

Domingas J. F. Gomes

@

2

3

